

**PARECER Nº 1481/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa alterar o art.10 da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007 que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

Pela propositura, as placas denominativas das vias e logradouros públicos deverão conter:

I - a denominação da via e logradouro público;

II - a designação do distrito;

III - a designação do bairro.

A legislação em vigor determina que tais placas conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas. A propositura também inclui 2 parágrafos no mencionado artigo; o § 1º estabelece que as alterações previstas serão executadas na medida em que ocorrer mudança na atual denominação de via pública ou troca de placa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa”. O substitutivo mantém a redação do inciso II e altera os incisos I e III do mencionado artigo para a seguinte redação:

I – tipo e nome da via ou logradouro público;

III – a designação do bairro, tendo como referência os dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo “apenas com o intuito de aprimorar a redação, no que se refere à especificação quanto à designação do bairro a partir do estudo toponímico baseado nos dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis”. Esse substitutivo modifica o inciso III do texto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a seguinte redação:

III – a designação do bairro, a partir de estudo toponímico baseado nos dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/2012.

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Roberto Tripoli – PV

Wadih Mutran – PP